



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: [secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



## LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2929, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

*“Institui o Auxílio Atleta e ao Técnico Desportivo Amadores e das outras providências”.*

**JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:  
O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Fica instituído o “**Auxílio Atleta e ao Técnico Desportivo Amadores**”, destinado a auxiliar financeiramente os atletas e técnicos desportivos amadores, para formação de atleta, treinamento e participação em competições esportivas oficiais ou não oficiais, que será concedido àquele atleta e ou técnico desportivo com vínculo residencial e esportivo com o Município de Guairá.

**§1º.** As Pessoas Com Deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, tem assegurado em condições de igualdade, o exercício dos direitos, nos termos da presente lei;

**§2º.** A comprovação do vínculo de que trata no artigo 1º desta Lei deverá ser feita da seguinte forma:

- I. Residencial:** ter residência fixa no Município;
- II. Esportivo:** estar disputando competições pelo Município ou por alguma entidade deste.

**§ 3º.** O Atleta e o Técnico desportivo que não se enquadrar nas exigências do artigo 1º, sendo de grande importância para as equipes do Município, poderão, em caráter excepcional, ser contemplado com o auxílio, desde que esteja desenvolvendo alguma atividade desportiva ligada a algum programa ou projeto do Departamento de Esporte e Lazer.

**Art. 2º.** A fim de disciplinar a concessão do Auxílio Atleta e ao Técnico Desportivo Amadores, fica criada a Comissão Especial de Avaliação e Concessão, com o objetivo de proceder à apreciação dos requerimentos apresentados, que será composta de 03 (três) membros, a saber:



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: [secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



- I. 01 (um) representante do Departamento de Esporte e Lazer;
- II. 01 (um) professor de Educação Física, do Departamento de Esporte e Lazer;
- III. 01 (um) representante da Diretoria de Educação;
- IV. 01 (um) Assistente Social do quadro de servidores efetivos da Prefeitura.
- V. 01 (um) atleta ou técnico desportivo amador, de cada uma das modalidades esportivas presentes em reunião pública, convocada para a formação da comissão prevista nesse artigo. **(MODIFICADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 07/2019);**

§ 1º. A Comissão deverá, obrigatoriamente, avaliar os pedidos de concessão de Auxílio Atleta e ao Técnico Desportivo Amadores, no prazo de 10 (dez) dias após o seu recebimento.

**Art. 3º.** Por ocasião da realização de Competições Esportivas Oficiais, sendo concedido o Auxílio Atleta e ao Técnico Desportivo Amadores, a Prefeitura ficará impedida de conceder quaisquer outros benefícios relacionados à atividade, salvo as despesas de alimentação e transporte dos atletas, que representam o Município de Guairá, ficando, ainda, expressamente proibido o pagamento de qualquer outra despesa com atletas amadores, inclusive aluguel de moradia.

**Art. 4º.** O Auxílio Atleta e ao Técnico Desportivo Amadores de que trata a presente lei poderá ser concedido de 01 (um) a 12 (doze) meses, por ano, a cada atleta, e corresponderá de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) Unidade Fiscal do Município – UFM, por mês, limitado aos recursos orçamentários previstos.

§1º. Os valores a serem concedidos deverão ter como critério a distância, tempo de permanência no local e custos para inscrição.

§2º. O Auxílio Atleta e ao Técnico Desportivo Amadores será creditado em conta bancária, de titularidade do requerente ou seu representante legalmente constituído.

§3º. No caso de múltiplos requerimentos de concessão de Auxílio Atleta e ao Técnico Desportivo Amadores a Comissão Especial de Concessão e Avaliação deverá dar preferência ao requerente ainda não contemplado ou aos mais antigos aos mais novos contemplados, salvo existência de recursos orçamentários possíveis de atendimento integral dos pedidos.

§4º. O auxílio previsto nesta lei possuirá duas classes de beneficiados, atletas e



treinadores de nível estudantil e regional; e atletas e treinadores de nível nacional e internacional; devendo a comissão distribuir de forma igualitária os recursos orçamentários entre tais categorias. **(ACRESCENTADO PELA EMENDA ADITIVA Nº 04/2019)**

§5º. Os atletas e técnicos de nível estudantil e regional se caracterizam pela formação de base para a modalidade esportiva e participação em competições regionais, devendo atender apenas os requisitos previstos nos parágrafos 1º a 3º do presente artigo. **(ACRESCENTADO PELA EMENDA ADITIVA Nº 04/2019)**

§6º. Os atletas e técnicos que participam de torneios de caráter nacional e internacional, devem ser escolhidos pela comissão com base em sua formação, o índice técnico, o renome e o alto desempenho esportivo dos mesmos. **(ACRESCENTADO PELA EMENDA ADITIVA Nº 04/2019)**

**Art. 5º.** Constituirão receitas para custeio do Auxílio Atleta e ao Técnico Desportivo Amadores:

- I. Dotações orçamentárias do Município;
- II. Recursos financeiros oriundos dos Governos Federais e Estaduais e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- III. Doações, auxílios, contribuições de terceiros, sejam, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Recursos financeiros oriundos de organismos e entidades nacionais ou internacionais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V. Aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
- VI. Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário vinculada diretamente ao órgão gestor da Política Pública.

§ 2º. Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos poderão ser aplicados no mercado de capitais, de reconhecida confiabilidade e de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pela Comissão Especial de Concessão e Avaliação, objetivando o aumento das receitas.



Município de Guaíra  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: [secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



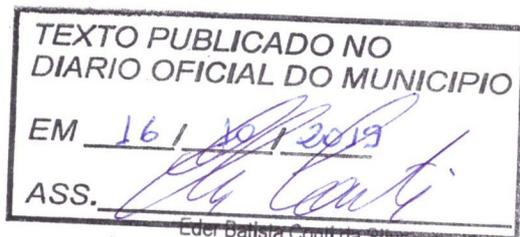
**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Decreto municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Ordinária Municipal nº 1.380, de 27 de junho de 1988 e Lei Ordinária Municipal nº 2.667, de 22 de setembro de 2014.

Município de Guaíra, 02 de outubro de 2019.

**José Eduardo Coscrato Lelis**  
**Prefeito**



Eder Batista Conti da Silva  
Diretor de Transparência, Justiça  
e Segurança  
OAB/SP: 307.844